



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA



LEI N.º 368/2001

Em , 21 de Fevereiro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar em Caráter de Excepcional Interesse Público funcionários com prazo determinado.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, PB, faz saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter excepcional, por período de seis meses com possível e única renovação de igual período, pessoal qualificado para exercer funções as quais não haja no momento funcionários efetivos (concursados ou antigos) disponível para preenchimento de vagas.

Art. 2º - Os contratados por tempo determinado deverão receber o valor salarial equivalente ao da mesma função e todos deverão se submeter posteriormente ao Concurso Público, o qual deverá ocorrer em breve.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 21 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ LINS DA SILVA
PREFEITO